



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONVÊNIO Nº 014/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBACENA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG, CEP: 36.201-004, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Luís Álvaro Abrantes Campos**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 605.376.716-68, portador do RG sob o nº M-4.017.379, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59, sediado na Rua João Moreira Vidigal, nº 50, Caminho Novo, Barbacena/MG, neste ato representado por sua Gestora, Secretária Municipal de Saúde e Programas Sociais, **Marcilene Dornelas de Araújo**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 055.245.116-96, portadora da CI nº MG – 10.780.694, SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Celeste de Souza Campos, nº 1230, Bairro Serra Verde, Barbacena/MG, CEP: 36.200-693, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA - SCMB**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, conveniada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.082.892/0001-10, com sede na Rua Padre Toledo, s/nº, Bairro São Sebastião, Barbacena/MG, CEP: 36.202-290, neste ato representado, conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária e Termo de Posse (fls.56/60), pela Provedora **Cleyde Maria Rocha Marks**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 040.943.106-06, portadora da C.I sob o nº MG-1.319.975, expedida pela PC/MG, residente e domiciliado na Rua Ana Mangualde, nº 62, Bairro São Geraldo, Barbacena/MG, CEP: 36.200-354, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO Nº 014/2019**, com fundamento, no que couber, nas normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência pelo **CONCEDENTE**, de R\$ 247.704,00 (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e quatro reais), recursos financeiros oriundos da **Portaria nº 3.339, de 17.12.2019 – Ministério da Saúde**, que estabeleceu recursos do Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Convênio, na forma das **Declarações de Disponibilidade de Recursos Orçamentários nº 650/2019** (fl. 16), emitida aos 27.12.2019, pela Secretaria Municipal competente, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária e correspondentes consignações em exercícios futuros:

10.302.0003.2.632 – MANUTENÇÃO DA REDE COMPLEMENTAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (220) – Fonte 149

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Para atendimento do objeto deste Convênio, o **CONCEDENTE** repassará à **CONVENIADA**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, recursos financeiros no valor total de **R\$247.704,00** (duzentos e quarenta e sete mil setecentos e quatro reais)

Handwritten signature: Cleyde Maria Rocha Marks
APROVADO
Cleyde Maria Rocha Marks
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 02 do Convênio nº 014/2019 - SCMB

3.2 – O repasse previsto no item 3.1 desta cláusula, ocorrerá na forma da **DRF FMS/SESAPS nº 290/2019**, sendo efetuado à vista, em até dois dias, mediante completa instrução dos processos de pagamento junto a Tesouraria do FMS, atesto da área solicitante e autorização de ordem de pagamento efetuada pelo gestor.

3.3 O pagamento da referida despesa obedecerá aos arts. 5º e 54 da Lei nº 8.666/93, art. 63 da Lei nº 4.320/64

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Este Convênio terá vigência **IMPRORROGÁVEL** até **31.12.2020**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações:

5.1 – DO CONCEDENTE

5.1.1. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio, de conformidade com a legislação pertinente e as normas da Administração Pública.

5.1.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto conveniado.

5.1.1. Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos objeto deste Convênio.

5.1.3. Transferir os recursos financeiros oriundos da **Portaria nº 3.339, de 17.12.2019 – Ministério da Saúde**, na forma do cronograma de desembolso aprovado.

5.1.4. Aplicar as penalidades previstas neste instrumento e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos financeiros transferidos.

5.1.2. Publicar o extrato do presente instrumento, em consonância com a legislação pertinente, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, correndo as despesas às expensas do **CONCEDENTE**.

5.1.5. Receber e analisar a prestação de contas do recurso repassado, objeto deste Convênio.

5.1.6. Elaborar parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **CONVENENTE**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme mandamento legal constante no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado.

5.2. – DO CONVENENTE

5.2.1. Executar o objeto do presente convênio, observada a legislação pertinente, de modo especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, bem como as disposições deste instrumento.

5.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.

5.2.3. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno do **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações do **CONVENENTE**.

5.2.4. Responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

menarks

Assinado
At. Oficial
36.202.020



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 03 do Convênio nº 014/2019 - SCMB

- 5.2.5. Depositar obrigatoriamente o recurso financeiro recebido em uma conta vinculada ao presente Convênio, de conformidade com as disposições do artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições acerca da matéria prevista no presente instrumento.
- 5.2.6. Efetuar a restituição dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, na forma e prazos estabelecidos.
- 5.2.7. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- 5.2.8. Aplicar os recursos financeiros transferidos, de acordo com as ações pactuadas, comprovando a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.
- 5.2.9. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- 5.2.10. Submeter-se à fiscalização do **CONCEDENTE**, através do envio da prestação de contas parcial e total, da parcela recebida, conforme legislação atinente.
- 5.2.11. Prestar contas final referente ao total dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência deste instrumento, conforme dispositivo legal.
- 5.2.12. Comprovar de forma integral no final do Convênio todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- 5.2.13. Custear os **serviços e fornecimento de materiais médicos, medicamentos e gases medicinais**, conforme Plano de Trabalho, em anexo, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não.
- 5.2.14. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.
- 5.2.15. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações.
- 5.2.16. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- 5.2.17. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- 5.2.18. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da **CONVENENTE** para aquisição de materiais e serviços, no que couber.
- 5.2.19. Manter-se adimplente com o Poder Público **CONCEDENTE** naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- 5.2.20. Comunicar ao **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **CONVENENTE**, assim como alterações em seu Estatuto.
- 5.2.21. Manter devidamente arquivada, a documentação comprobatória das despesas realizadas, a disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste Convênio, se outro não for o prazo disposto em lei ou regulamento.



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 04 do Convênio nº 014/2019 - SCMB

- 5.2.22. Responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos e ações sociais, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da execução objeto deste Convênio, **no que couber**.
- 5.2.23. Não permitir que conste, em nenhum bem, objeto deste termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de propaganda, cumprindo o que determina o art.37 § 1º da Constituição Federal, como também as preceituações da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2.24. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto pactuado.
- 5.2.25. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.
- 5.2.26. Assumir, automaticamente ao firmar o presente Convênio, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, quer sejam pessoas físicas, jurídicas, instituições públicas, privadas ou ambientais, inclusive por acidentes e mortes em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da **CONVENENTE** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 5.2.27. Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados por força deste instrumento.
- 5.2.28. Apresentar toda a documentação necessária exigida por Lei, por ocasião da assinatura do presente Convênio.
- 5.2.29. Fornecer os insumos necessários para o atendimento objeto deste Convênio.
- 5.2.30. Submeter-se à fiscalização do **CONCEDENTE** através da Secretaria Municipal de Fazenda e outros órgãos de controle.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA PARA REPASSE DOS RECURSOS

O repasse previsto na **Cláusula Terceira** deste instrumento será efetuado pelo **CONCEDENTE**, de conformidade com as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP e da Secretaria Municipal da Fazenda-SEFAZ, mediante depósito junto ao Banco 237, Conta nº 56359-5, Agência nº 507, em nome exclusivo da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a **CONVENIADA** deverá restituir o valor repassado, acrescido de juros e atualização monetária, segundo índice oficial, a partir da data de seu efetivo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS METAS

De acordo com o Plano de Trabalho a **CONVENIADA** deverá aplicar os recursos financeiros transferidos com folha de pagamento.

Handwritten signature
Claudio Henrique B...
Secretaria



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 05 do Convênio nº 014/2019- SCMB

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou mesmo pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Rescindido ou extinto o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao **Fundo Municipal da Saúde**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DÚVIDAS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas entre as partes em face das normas emanadas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações supervenientes, a cuja aplicabilidade a presente avença, obrigatoriamente, subordina-se.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

Integra o presente instrumento, para todos os fins de direito, o Plano de Trabalho e demais documentos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

O presente instrumento poderá ser alterado no curso de sua execução, se necessário, mediante aditivo ou apostila legal, observados os interesses dos partícipes, atendidos os limites legais de prazo e valor estabelecidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

O presente convênio foi elaborado pela Consultoria Geral do Município, em decorrência da solicitação contida no Ofício nº 230/2019 – ACC/SESAP da lavra da Secretária Municipal de Saúde e Assessor de Contratos e Convênios datado de 27.12.2019; Plano de Trabalho; Certidões de Regularidade Fiscal (**válidas e regulares**), DRO nº 650/2019; DRF FMS/SESAPS nº 290/2019; Parecer de análise Financeira e Prestação de Contas Parcial (**regularidade**).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GERÊNCIA

Nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e Instrução Normativa nº 001/2017-CGEM, o presente convênio terá como gestor a servidora **Joseane Lúcio Pacheco Toledo de Paiva**, conforme nomeação contida no ofício nº 01012/2019-GAB/SESAP, de lavra da Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em consonância com a legislação pertinente, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, correndo as despesas à suas expensas, com finco no **§ Único, art. 61 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE

No que tange o **plano de validade** dos atos administrativos, o presente instrumento fica **condicionado à expressa autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, ordenador das despesas municipais, nos autos pertinentes.



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 06 do Convênio nº 014/2019- SCMB

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO

O presente instrumento de Convênio foi elaborado e aprovado, apenas sob seus aspectos jurídicos, pela Consultoria Geral do Município - CGM, com finco no **PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO**, tomando por base os documentos adjuntos à pasta, que segue às **fl. 28** como última numeração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir possíveis conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 27 de Dezembro de 2019.


Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal
CONCEDENTE


Marcilene Dornelas de Araújo
Fundo Municipal de Saúde
CONCEDENTE


Cleide Maria Rocha Marks
Santa Casa de Misericórdia de Barbacena - SCMB
CONVENENTE

Cleide Maria Rocha Marks
Provedora
Santa Casa de Misericórdia de Barbacena

TESTEMUNHAS:

- 1) - _____
CPF nº _____
- 2) - _____
CPF nº _____


APROVADO
Município de Barbacena



MUNICÍPIO DE BARBACENA

Consultoria Geral do Município

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 014/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARBACENA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA - SCMB

Aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Luis Álvaro Abrantes Campos**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 605.376.716-68, portador da CI nº M-4.017.379 SSP/MG, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59, sediado na Rua João Moreira Vidigal, nº 50, 3º Andar, Caminho Novo, Barbacena/MG, neste ato representado por sua Gestora, Secretária Municipal de Saúde, **Marcilene Dornelas de Araújo**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 055.245.116-96, portadora da CI nº MG – 10.780.694, residente e domiciliada na Rua Celeste de S. Campos, nº 1230, Serra Verde, Barbacena/MG, CEP: 36.200-693, resolve, unilateralmente, **RETIFICAR** e **RATIFICAR** o **CONVÊNIO Nº 014/2019**, ajustado pelas partes aos 27.12.2019, cujo extrato de publicação data 28.01.2020, com o **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA - SCMB**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, conveniada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.082.892/0001-10, com sede na Rua Padre Toledo, s/nº, Bairro São Sebastião, Barbacena/MG, CEP: 36.202-290, já devidamente representada, *para a transferências de recursos financeiros oriundos da Portaria nº 3.339, de 17.12.2019 – Ministério da Saúde, que estabeleceu recursos do Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC, na forma das cláusulas a seguir:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento, com fundamento no *art. 58, I, da Lei nº 8.666/93*, cuida do **poder-dever** de a Administração Pública introduzir **unilateralmente** modificações necessárias e adequadas à persecução dos interesses fundamentais e indisponíveis da sociedade, pautadas nos **PRINCÍPIOS DA FINALIDADE, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE**, além de assegurar os direitos patrimoniais/remuneração do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RETIFICAÇÃO

Fica **RETIFICADA** a conta bancária prevista na "**Cláusula Sexta – Da Forma Para Repasse Dos Recursos**" do instrumento originário, conforme pleiteado pela Gestora/FMS no **Ofício nº 084/2020 – GAB/SESAP**, passando a vigorar, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA PARA REPASSE DOS RECURSOS

O repasse previsto na **Cláusula Terceira** deste instrumento será efetuado pelo **CONCEDENTE**, de conformidade com as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP e da Secretaria Municipal da Fazenda-SEFAZ, mediante depósito junto ao **Banco 237, Conta nº 56394-3, Agência nº 507, em nome exclusivo da CONVENENTE."**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONVALIDAÇÃO DO INSTRUMENTO

Fica **convalidado** o presente instrumento e assegurado seus decorrentes efeitos retroativos à data **27.12.2019**, em conformidade com o **art. 55 da Lei nº 9.784/98**, haja vista não acarretar lesão ao interesse público nem prejuízo a Terceiros.

36.202-020
de Barbacena
Município



MUNICÍPIO DE BARBACENA

Consultoria Geral do Município

Fls. 02 do Termo de Rerratificação ao Convênio nº014/2019 – SCMB

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será publicado, em consonância com a legislação pertinente, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, correndo as despesas, exclusivamente, a expensas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO

O presente instrumento foi firmado em virtude das disposições de Direito Público, especialmente, do permissivo legal contido na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e os preceitos de Direito Privado, naquilo que não forem conflitantes.

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

A Administração Pública Municipal declara que o presente instrumento não possui ânimo de inovar as obrigações, outrora, assumidas pelas partes quando do **CONVÊNIO Nº 014/2019 - SCMB** e respectivos aditamentos, bem como **RATIFICA**, o que não foi aqui expressamente alterado e tudo o que nele se contém e o assina em **03 (três) vias** de igual teor e forma para que produzam efeitos legais e jurídicos, sendo certo que caberá ao competente Órgão Gerenciador dar ciência aos interessados, passando este documento a ser parte integrante do contrato em tela.


Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal


Marcilene Dornelas de Araújo
SESAP/FMS